

(GP-171)

ACORDO

X Proc. 12.227/32

AG/EV

1940

VISTOS E RESTATADOS os autos em que Pedro Joaquim da Costa pleiteia junto ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho a concessão de aposentadoria por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traço, Lux, Forja e Ouro do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a pretensão do reclamante é desistuida de amparo legal, em face do que dispõe o art. 78º do dec. n.º 30.465, de 1931, só aplicável aos associados econômicos do "mal de Hansen";

CONSIDERANDO, entretanto, que o suplicante poderá continuar a contribuir para os cofres da Caixa, nos termos da lei e da jurisprudência deste Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, na conformidade do exposto, restituir os autos à elevada apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcante Relator
"ad-hoc"

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 2/4/1940